



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 023/2018

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com a Resolução MEC /CNE nº 7/10, de 14 de dezembro de 2010, Art. 8, Parágrafos 1º e 2º, Resolução CEE nº 2.899/11, de 19 de outubro de 2011, Art. 1º, Parágrafo único, incisos I e II, Art. 2º Resolução COMED nº 008/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as renovações de matrículas e matrículas novas, para a Educação Básica – Educação Infantil – Creches e Pré-Escola – Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

Art. 2º - A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas Nacionais vigentes.

Art. 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior, deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova e seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as renovações de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as renovações de matrículas e matrículas novas:

I – Renovação de matrícula – 12/11/2018 à 19/11/2018

II – Matrículas novas – 20/11/2018 à 23/11/2018

§ 1º - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para renovar a matrícula ou fazer novas matrículas, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.

§ 2º - O pai ou responsável que não comparecer à escola para renovar a matrícula até o dia **10 de dezembro** perderá a vaga e esta será disponibilizada para matrículas novas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de 18 anos, conforme período estabelecido nesta Portaria, sendo registrado na ficha de matrícula.

§ 1º - Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos alunos maiores de idade e aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que não confirmarem a renovação da matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em que permanecerem na instituição escolar.

§ 2º - Cabe à direção das escolas encaminharem ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a renovação da matrícula.

§ 3º - A renovação de matrícula só terá valor legal se estiver registrada e assinada pelos pais ou responsáveis na ficha de matrícula. Qualquer estratégia utilizada para renovação de matrícula que não seja a ficha de matrícula do aluno será considerada inválida e acarretará perda da vaga.

Art. 7º - As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de horário para atendimento.

§ 1º - Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

§ 2º - Para a comprovação do endereço de residência, o aluno (se maior) ou pais, ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar o talão de energia elétrica (ESCELSA).

Art. 8º - A renovação de matrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias em tempo regular, durante todo período para atendimento a pais e alunos.

§ 2º - O horário para o atendimento estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser afixado na Unidade Escolar.

Art. 9º - Fica estabelecido a idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, para matrícula nova nas Creches e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil.

Parágrafo Único – As crianças que completarem 4(quatro) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Primeiro Período da Pré Escola e os que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Segundo Período.

Art.10 – Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei nº 2.422/99 que instituiu o Sistema de Ensino e as especificidades para cada turma e a Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação – Lei Nº3.342/2015.

Art.11 – A matrícula do aluno será efetuada na escola localizada no bairro onde reside, caso não haja escola, a matrícula será feita na escola mais próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não terá direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, o estudante que optar por não estudar na escola do bairro ou na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga nas mesmas.

§ 2º - Os alunos de uma mesma região que dependerem de transporte escolar deverão efetivar suas matrículas em um mesmo turno, de forma a facilitar o atendimento da demanda.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

§ 3º - Os matriculados em escolas de Tempo Integral só terão direito a transporte no período da manhã e a tarde, não haverá transporte no período intermediário. Caso o aluno precise sair em horário diferenciado o transporte será de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

§ 4º - Caberá a direção das escolas municipais viabilizarem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Só tem direito legal ao transporte escolar o aluno que reside na zona rural, distante da escola a uma distância acima de 3 (três) quilômetros.

Art. 12 – Ficam assim estabelecidas as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:

- Escolas Multisseriadas do Campo – Matrículas de alunos da Educação Infantil – 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;
- CEMEI “Fatinha Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tio Teotônio Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tereza Fiorezzi de Oliveira” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Carmem Pinto Nogueira da Gama” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Geralda Guerra Jaccoud” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Professora Cândida Filgueiras” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Bittencourt da Rosa – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo Integral e parcial;
- CEMEI “Vanor do Nascimento” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI Paulo Amoacy Bragança – Matrícula de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria do Carmo Tiradentes” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial;
- EMEIF “Ruth Alice” – Matrículas de alunos de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, turnos matutino e vespertino.
- EMEIF “Domingos Bravo Reinoso” – Matrículas de alunos de 3 anos (maternal III – * Mediante demanda existente); 4 e 5 anos de idade na pré escola, Educação Infantil e de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- CIEC “Jaci Kobbi Rodrigues” – Matrículas de alunos de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola; Educação Infantil, turnos matutino e vespertino.
- EMEF “Carmelita Machado de Moraes” – Matrículas de alunos de 03 anos (três) – Maternal III, 04 (quarto) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- EMFA “George Abreu Rangel” – Matrículas de alunos de 03 anos (três) – Maternal III, 04 (quarto) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMFA “Ziolita Maria da Silveira” – Matrículas de alunos de 03 anos (três) – Maternal III, 04 (quarto) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMEF “Professor Lellis” – Matrículas de alunos de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.

Art. 13 – No ato da matrícula deverão ser observados os seguintes critérios para prioridade do atendimento em tempo integral para alunos da Educação Infantil.

I – Crianças que os pais apresentarem comprovante de trabalho fora do lar, durante um período nunca inferior a 06 (seis) horas durante o dia;

II – Crianças que, após análise de relatório de visita domiciliar, referendada pelo COMCRIA ou Conselho Tutelar e Ministério Público, encontram-se na condição de risco social.

Art. 14 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Xerox da Certidão de Nascimento;

II – **Xerox do Cartão de Vacinação da criança atualizado;**

III - Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Ficha de Transferência;

IV – Comprovante de Residência – talão da conta de luz (no ato da matrícula);

V – Xerox do cartão do SUS nacional.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de até 30 dias a contar da matrícula.

§ 2º - Nos casos de alunos que não disponham de certidão de nascimento e cartão de vacinação, compete a Unidade Escolar realizar matrícula e orientar os pais ou responsáveis pela criança para solução do problema.

Art. 15 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2018, deverá ser observado o disposto na Resolução nº 008/2011 do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 2.422/99 do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, LDB e Portaria Específica.

Art. 16 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17 - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais (deficiências).

Art. 18 – Não será permitida a realização de exames de seleção.

Art. 19 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou situações que tragam constrangimento e/ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 20 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Art. 21 – Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

Parágrafo Único – Se os pais ou responsáveis desejarem contribuir, a título de doação, com algum tipo de material escolar, havendo consenso e registro adequado, poderá ser realizado.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e a Inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria, estando sujeitos a sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Alegre.

Art. 24 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de novembro de 2018.


SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE
Secretária Municipal de Educação